



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 61/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030810/2023-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Manoel Reinan Santos da Silva	CPF/CNPJ: 095.101.048-41	
Endereço: Av. Minas Gerais	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: 1: vitorhugoapolinario@hotmail.com, administrativo@terraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gado Bravo	Área Total (ha): 487,6577
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.254	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-F4E2.A240.BFF0.2D00.EE79.EDAD.3EAE.E226	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	99,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23L	304.819	8.249.129

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 03/10/2023 SEI:2100.01.00 30810/2023-08(AIA)

Data da vistoria : 07/03/2024

Data de solicitação de informações complementares : Não Se aplica

Data do recebimento de informações complementares : Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico : 26/03/2024

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 99ha de cerrado para implantação de projeto de pecuária no empreendimento Fazenda Gado Bravo, propriedade rural localizada no município de Buritis - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Manoel Reinan Santos da Silva.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento está localizado na região do Gado Bravo, no município de Buritis MG, limítrofe com o Estado de Goiás, conforme o ponto de referência da sede (23L) 304.819 / 8.249.129. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão do imóvel rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho - amarelo de textura franco - arenosa.

A área total é de 487,6577 ha, medida equivalente a 7,5024 módulos fiscais. Já a área consolidada é de 172,4129 ha, estando ocupada com sede, estradas, galpões, pastagem, estábulo e rede energia. A reserva demarcada no campo, em dois fragmentos, junto as áreas de preservação permanente de cursos d'água intermitentes e perenes, com área de 98,1055ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAGI: 68,1055ha (23L) 305865 / 8.252.393, (23L)305.152 / 8.251.943; FRAGII: 30,00 ha (23L) 305.847 / 8.251.286, (23L)305.611 / 250.538. Em relação as áreas de preservação permanente declaradas no CAR somam 58,08ha, estando 18,08ha (APP em Área Rural Consolidada), 21,46 ha (APP em Área de Remanescente de Vegetação Nativa). A área declarada de APP a ser recuperada é de 29,68 ha, de acordo com estabelecido no PRA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-F4E2.A240.BFF0.2D00.EE79.EDAD.3EAE.E226

Área total: 487,6577 ha

Área de reserva legal: 98,1055 ha

Área de preservação permanente: 58,08 ha

Área de uso antrópico consolidado: 172,4129 ha

Formalização da reserva legal:

- () A área está preservada : sim
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

A reserva legal está demarcada no campo em 2 (dois) fragmentos de cerrado, com uma área total de 98,1055 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, conforme os pontos de referência: FRAGI: 68,1055ha (23L) 305865 / 8.252.393, (23L)305.152 / 8.251.943; FRAGII: 30,00 ha (23L) 305.847 / 8.251.286, (23L)305.611 / 250.538.

() Proposta no CAR 98,1055 ha () Averbada () Aprovada e não averbada

Obs: Não consta área de reserva legal averbada na matrícula

Número do documento: Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos FRAGI: 68,1055ha ; FRAGII: 30,00 ha

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade, em razão das inconsistências apresentadas não é passível aprovação do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Toda a superfície do empreendimento Fazenda Gado Bravo, se encontra em área de muito alta a prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado nas imagens do IDE Sisema.

Outro fato observado no local é que uma parte da propriedade está no Estado de Goiás, conforme observado pelas imagens de satélites e comprovado em campo na conferência das parcelas do inventário florestal: PARC. 02 GO (23L) 305.397 / 8.252.436; PARC 04 GO (23L) 304.819 / 8.249.129; Sede da Fazenda, GO (23L) 304.819 / 8.249.129. A área do imóvel rural está georreferenciada e certificada pelo INCRA.

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 7º São ações administrativas da União:

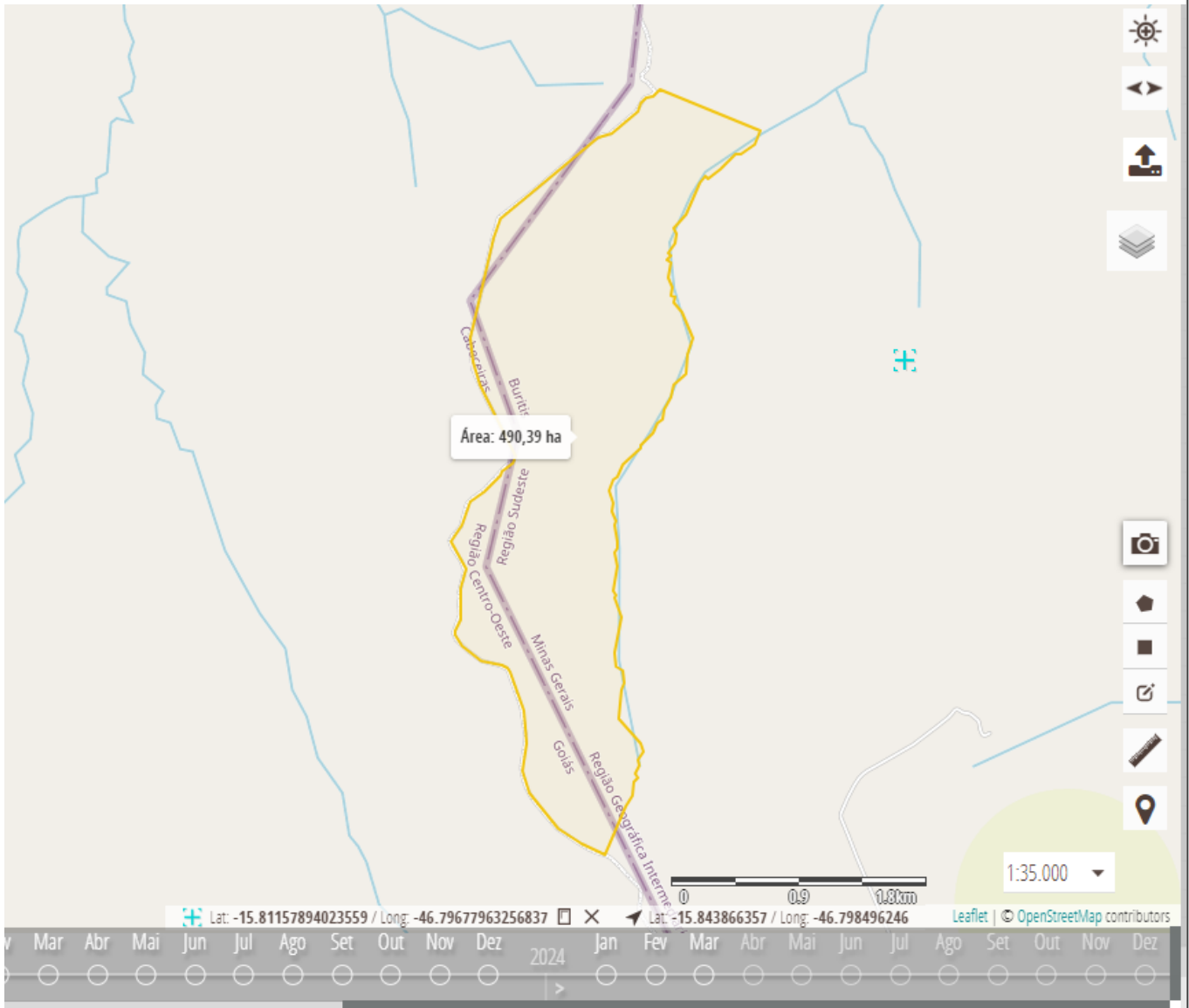
[...]

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

[...]

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

Em razão do empreendimento localizar-se nos Estados de Minas Gerais e Goiás, não há embasamento legal para deferir o pedido, ora pleiteado para alteração do uso do solo para ampliação das áreas de pastagens da Fazenda Gado Bravo.



OS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÃO:

Vitor Hugo Apolinário de Matos, engenheiro agrônomo, CREA- MG: 174415/D (Terra Viva - Consultoria Ambiental e Projetos);

Deyver Daniel Prates Martins, engenheiro agrônomo, CREA- MG: 129211/D (SAGA AGRO AMBIENTAL Consultoria);

RELATÓRIO DE INVENTARIAMENTO DE FAUNA BASEADO EM DADOS SECUNDÁRIOS:

Carlos Alberto Kiyoshi Komeno, Biólogo CRBio 57543/04;

Edson Alves Pimenta Júnior Biólogo, CRBio 98254/04-D;

Murielly Alves Coimbra Bióloga, CRBio 112110/04-D;

Thomás Toshio Yoshinaga Biólogo, CRBio 93667/04-D

A proposta apresentada é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação ambiental vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 1123,23; Data do pagamento: 04/08/2023

Taxa floresta (lenha) : Valor cobrado R\$ 27582,94; Data do pagamento: 04/08/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128185

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 07 de março de 2024.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os cursos d'água existentes estão com as áreas de preservação permanente com cobertura de vegetação nativa parcial. Segundo declaração no CAR, o empreendimento optou pela adesão ao PRA. A área declarada de APP a ser recuperada é de 29,68 ha.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Para o levantamento dos dados secundários foram utilizados os dados obtidos no EIA/RIMA realizado no empreendimento, AGRORESERVAS e do Monitoramento na Fazenda Canduá, localizados a aproximadamente 9km e 23 km da Fazenda Gado Bravo, respectivamente os estudos contabilizaram três campanhas de amostragens, em períodos sazonais distintos. Os estudos apresentados, atendem à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, alterou a Resolução nº 3.102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em razão do empreendimento estar nos Estados de Minas Gerais e Goiás, Manifesto pelo indeferimento de plano desse pedido para alteração do uso do solo. Em concordância com a Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011, onde compete a União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados.

Assim, opino pelo indeferimento de forma integral da área de 99ha do pleito do requerente, conforme relatado neste parecer, cabendo à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do requerente diante da incompetência deste Regional, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MA SP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Criado por 77913680644, versão 26 por 77913680644 em 25/01/2023 16:36:52.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 11/04/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84940623** e o código CRC **E540C75A**.